

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	2	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	10	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	8	0	2	1	2	0	0	2	0	0	3	0	6	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	3	0	3	1	11	0	0	0	10	0	0	0	19	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	30	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	3	0	9	0	0	9	0	0	0	0	26	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	4	0	0	0	1	0	1	4	0	0	0	0	35	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	3	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	13	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	6	0	1	1	6	0	0	6	0	0	0	0	5	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	3	0	0	2	5	0	0	4	0	0	0	0	4	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	1	0	0	0	7	0	1	7	0	0	0	0	65	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	3	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0	0	15	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	5	0	0	0	8	0	0	7	0	0	0	0	85	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	5	0	0	0	12	0	0	9	0	0	0	0	70	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	2	0	0	0	4	0	1	6	0	0	0	0	15	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	3	0	0	0	6	0	0	0	7	0	0	0	22	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	0	0	0	2	6	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
TOTAL	51	0	10	9	83	0	4	65	17	0	3	0	426	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	21	0	0	0	0



MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0	0	27	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	11	10	0	0	6	9	0	0	0	13	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	2	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	0	49	0	0	0	0
TOTAL	6	0	0	14	10	0	0	20	9	0	1	0	113	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	1	0	3	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	16	0	2	10	9	0	0	1	7	0	1	1	109	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	168	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	10	0	1	44	13	0	0	14	13	0	0	0	36	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	11	0	0	8	21	0	0	21	1	0	0	1	137	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	15	0	0	4	20	0	0	14	5	0	0	0	100	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	14	0	0	8	10	0	0	10	0	0	0	0	45	0	0	0	0
TOTAL	68	0	5	76	76	0	3	62	28	0	1	2	639	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	103	0	7	86	119	0	4	22	34	0	0	0	315	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	110	0	5	10	82	0	67	23	16	0	0	0	947	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	116	0	5	3	232	0	0	135	1	0	0	0	783	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	159	0	9	2	143	0	28	42	31	0	12	1	1347	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	143	0	4	3	84	0	50	33	18	0	1	3	823	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	117	0	1	3	140	0	2	47	51	0	0	0	783	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	119	0	10	4	181	0	3	98	2	0	0	0	1152	0	0	0	0
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	132	0	6	0	52	0	37	19	11	0	0	0	1201	0	0	0	0
TOTAL	1.002	0	47	112	1.033	0	191	419	164	0	13	4	7.351	0	0	0	0

*JUIZ CONVOCADO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator		Revisor	
VANTUIL ABDALA	2	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	53	0	2	6	54	5	3	59	13	0	0	26	294	0	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	46	0	1	12	42	0	15	23	28	0	0	21	79	0	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	67	12	0	3	39	0	59	21	17	0	0	32	122	12	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	70	5	0	0	86	4	4	49	33	0	1	29	312	5	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	61	1	0	7	51	2	2	41	8	0	0	29	1152	1	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	61	2	1	1	55	2	1	39	20	0	2	26	797	2	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
TOTAL	360	20	4	31	331	13	90	232	120	0	3	163	2.769	20	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator		Revisor	
JOÃO ORESTE DALAZEN	308	0	4	49	289	0	96	351	93	0	0	0	5.702	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	256	0	11	10	222	0	137	151	171	0	0	0	11.149	0	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	310	0	3	7	449	0	62	88	355	0	1	2	8.546	0	0	0	0	0
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS*	249	0	1	57	174	0	83	182	79	0	0	0	11.158	0	0	0	0	0
PERPÉTUO WWANDERLEY*	266	0	2	74	333	0	25	241	79	0	0	0	9.133	0	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO BASTOS*	307	0	7	226	762	0	41	740	7	0	1	0	7.697	0	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.696	0	28	423	2.230	0	444	1.753	784	0	2	2	53.385	0	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator		Revisor	
RENATO DE LACERDA PAIVA	288	0	9	168	443	0	14	347	0	0	0	0	7.576	0	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	279	0	2	61	472	0	48	220	0	0	0	0	8.075	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	242	0	1	181	272	0	8	217	0	0	0	0	8.103	0	0	0	0	0
LIIZ CARLOS GOMES GODOI*	255	0	0	108	352	0	11	297	0	0	0	0	9.099	0	0	0	0	0



JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO*	256	0	0	110	471	0	9	465	0	0	0	0	8.701	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES*	267	0	0	33	299	0	126	299	0	0	1	0	8.552	0	0	0	0
TOTAL	1.587	0	12	661	2.309	0	216	1.845	0	0	1	0	50.106	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
	Relator	Revisor	Relator		Revisor	Relator		Revisor	Relator	Revisor							
RONALDO LOPES LEAL	297	0	8	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	279	0	2	199	441	0	15	424	0	0	1	1	7.285	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	265	0	1	164	482	0	230	473	0	0	8	2	7.076	0	0	0	0
RICARDO ALENCAR MACHADO*	276	0	1	168	397	0	53	376	0	0	0	0	2.332	0	0	0	0
LUIZ RONAN NEVES KOURY*	290	0	0	123	289	0	127	273	0	0	1	2	5.880	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	0	0	1	160	408	0	8	401	0	0	0	1	2.925	0	0	0	0
TOTAL	1.407	0	13	814	2.017	0	433	1.949	0	0	10	6	25.498	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
	Relator	Revisor	Relator		Revisor	Relator		Revisor	Relator	Revisor							
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.601	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	263	0	4	155	526	0	22	527	0	0	0	0	1.649	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	304	0	3	140	288	0	232	189	95	0	5	3	883	0	0	0	0
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	274	0	4	35	243	0	60	179	67	0	1	0	2.156	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIN*	263	0	0	123	355	0	17	355	0	0	2	1	8.048	0	0	0	0
MARIA DORALICE NOVAES*	282	0	1	84	353	0	162	353	0	0	2	0	8.291	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	252	0	0	133	356	0	190	356	0	0	0	0	5.933	0	0	0	0
TOTAL	1.638	0	12	670	2.121	0	683	1.959	162	0	10	4	29.561	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
	Relator	Revisor	Relator		Revisor	Relator		Revisor	Relator	Revisor							
GELSON DE AZEVEDO	228	0	3	42	393	0	26	394	15	0	2	6	8011	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	211	0	6	1	502	0	30	505	10	0	4	6	5476	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	218	0	8	67	428	0	15	426	6	0	0	0	6314	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	222	0	0	23	389	0	28	389	1	0	4	5	10428	0	0	0	0
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO*	225	0	0	104	323	0	25	323	1	0	1	0	7019	0	0	0	0

ROSA M. WEBER CANDIOTA DA ROSA*	217	0	0	0	345	0	13	345	38	0	2	4	9893	0	0	0	0
TOTAL	1.321	0	17	237	2.380	0	137	2.382	71	0	13	21	47.141	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO /2005
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	663	775	1.277
Efeito Suspensivo	4	0	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	1	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
TOTAL	668	775	1.277

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Ministro Vantuil Abdala, tendo em vista a construção da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, faz saber que, a partir de 1º de fevereiro de 2005, as Unidades Administrativas do Tribunal, bem como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a funcionar no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Blocos A e B - Brasília/DF

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-160165/2005-000-00-07

AUTORA : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO MILÉO GOMES, EDNA MARIA LEMES E HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RÉU : ANTÔNIO DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO : DR. RICARDO PEAKE BRAGA
 D E S P A C H O

Junte-se a petição 150834/2005-9.

Tendo em vista a declaração de suspeição do Exmº Ministro Gelson de Azevedo para atuar no presente feito, os autos foram a mim redistribuídos, motivo pelo qual passo a analisar a referida petição, por meio da qual a Autora vem manifestar a sua retratação ao pedido de desistência da ação cautelar, requerendo o prosseguimento normal do feito, bem como seja reconsiderado o despacho que indeferiu o pedido liminar, às fls. 539/544.

Em que pese o Réu tenha consentido com a desistência da ação, às fls. 567/568, não há óbice à retratação na hipótese vertente, eis que tal pedido foi formulado antes da homologação da desistência da ação, que, in casu, não chegou a produzir efeito (art. 158, § único do CPC).

Desse modo, o feito deve prosseguir normalmente, motivo pelo qual passo a examinar o pedido de reconsideração:

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada por UTC ENGENHARIA LTDA., visando suspender a execução do decisum rescindendo, até o julgamento final da Ação Rescisória, também ajuizada pela ora Autora, atualmente em grau recursal (ROAR nº 134135/2004-900-02-00.9).

As fls. 539/544, o pleito liminar foi indeferido em razão da constatação de que a sentença apontada como rescindenda havia sido substituída pelo acórdão regional, nos termos do art. 512 do CPC.

Não merece reforma o despacho impugnado. Confira-se: Segundo a Jurisprudência pacífica desta Corte, em se tratando de Ação Cautelar incidental à Ação Rescisória, o pressuposto do fumus boni iuris está ligado à plausibilidade de êxito na rescisão do julgado.

In casu, percebe-se, da inicial da Ação Rescisória, que a pretensão de corte foi direcionada contra a sentença proferida pela 74ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Reclamação Trabalhista 1042/95 (fls. 43/44), quando é certo que as matérias relativas ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da integração do salário in natura, adicional de transferência, horas extras e a multa normativa foram objeto de Recurso Ordinário nos autos do processo rescindendo, tendo o Regional negado provimento ao Apelo da Reclamada (v. fls. 57/58), decisão esta que, por derradeiro, solucionou a questão de mérito. Portanto, contra o acórdão que julgou o Recurso Ordinário é que deveria dirigir-se a pretensão de corte rescisório em relação aos aludidos tópicos (Súmula 192, item III, desta Corte).

E nem se diga, como pretende a Requerente, citando, inclusive, precedente do STF, que in casu o erro no direcionamento do pedido de rescisão não acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Primeiramente, cabe destacar que o precedente do eg. STF aludido pela Requerente, que, analisando o Recurso Extraordinário em Ação Rescisória nº 395662 (DJ - 23.04.04, Redator: Min. Gilmar Mendes), afastou o óbice processual em questão, sob o entendimento de que o erro no direcionamento da pretensão rescisória não geraria nulidade, foi específico para a hipótese em que havia "Jurisprudência do STF quanto à matéria que constitui objeto da ação rescisória", pois a matéria de fundo envolvia os chamados "planos econômicos".

Ademais, tal julgado não representa o entendimento unânime daquela eg. Corte, como se pode observar do acórdão do Tribunal Pleno do STF abaixo transcrito, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO DA SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PELO QUAL FOI REFORMADA DECISÃO DO PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO, QUE CONCLUÍRA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N. 2.601/73, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, RELATIVO À BASE DE CÁLCULO DO IPTU. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, EM FACE DA REGRA DO ART. 512 DO CPC, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO IMPUGNADA FORA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO PROFERIDO PELO STF, AO JULGAR EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA ELA TEMPESTIVAMENTE OPOSTOS. PROCESSO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO" (AR-1112 / SP, Rel. Ministro Ilmar Galvão, DJ - 11/09/1992).

Já no que tange à condenação às diferenças de verbas rescisórias decorrentes da integração do adicional de periculosidade, em que pese não tenha havido a substituição prevista no art. 512 do CPC, pois, no particular, não houve recurso da Reclamada, melhor sorte não socorre a Autora.

Com efeito, neste tópico, o pleito rescisório, ao que tudo indica, encontra-se decadente, porquanto o Apelo Ordinário interposto nos autos no processo rescindendo é datado de outubro/1995 (v. fl. 45), enquanto a presente Ação Rescisória somente foi ajuizada em 18/08/2000 (incidência da Súmula 100, item II, desta Corte).

Diante do exposto, não configurado o fumus boni iuris, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Apense-se a presente Ação Cautelar aos autos principais (processo TST-ROAR-134135/2004-900-02-00.9), nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-HC-164169/2005-000-00-02

IMPETRANTE : NUTRI GUAÍRA COMERCIAL DE CARNES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI APARECIDO PELICER
PACIENTE : JOÃO ALVES RODRIGUES
AUTORIDADES COATORAS : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS E PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 15ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Junte-se a petição 162096/2005-0, bem como os documentos que a instruem.

Trata-se de Habeas Corpus originário preventivo substitutivo de Recurso Ordinário em Habeas Corpus, impetrado por NUTRI GUAÍRA COMERCIAL DE CARNES LTDA., em benefício de JOÃO ALVES RODRIGUES, buscando cassar a ameaça de prisão contida nos autos da Reclamação Trabalhista 01275-2003-011-15-00.3.

Consoante se verifica de trecho extraído do acórdão denegatório do writ, a autoridade coatora entendeu ser o paciente depositário infiel porque deixou de repassar ao juízo o valor integral decorrente do contrato de locação com a Empresa-executada. Restou consignado que "o valor mensal da locação foi estipulado em R\$ 25.000,00, razão pela qual determino ao depositário de fl. 252 que, a

partir do próximo aluguel a vencer após a intimação deste, proceda ao depósito mensal do valor que sobejar a importância de R\$ 1.500,00, eis que esta deve ser depositada nos autos do processo nº 1746/2003, sob pena de caracterização de depositário infiel e a decretação de sua prisão civil" (destaquei).

De acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Trabalhista, para a configuração de depositário infiel, tal como prevê a lei, é necessário haja o encargo sido aceito expressamente (OJ 89/SB-DI-2).

Do exame dos documentos juntados, precisamente da certidão de penhora, constata-se que, quando formalização da constrição dos créditos decorrentes de contrato de locação, houve controvérsia acerca dos valores contratados, tendo o depositário informado que a quantia era de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, e não o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dito pelos Exeqüentes. Importante, pois, citar os seguintes termos da certidão emitida pelo oficial que procedeu à penhora:

"(...)

Após tomar conhecimento do mandado ele me informou que a executada tinha créditos junto a sua empresa, devido à sublocação do imóvel, mas que o valor do pagamento mensal não era de R\$ 25.000,00. Em seguida o Sr. João Alves me apresentou um contrato onde constava que o valor pago mensalmente à executada era de R\$ 1.500,00. Certifico que procedi a penhora dos créditos da executada junto à Nutri-Guará, conforme consta do mandado, sendo que o Sr. João Alves assinou como depositário."

Tendo em vista que, como já se disse, o depositário somente aceitou o encargo de entregar a quantia de R\$ 1.500,00 mensais, exsuge como ilegal e abusiva qualquer ordem de prisão, tendo como fundamento a recusa do depositário em repassar, ao juízo, qualquer valor a ela superior.

Concedo o pedido de liminar para, concedendo a ordem de habeas corpus pleiteada, afastar a ameaça de prisão do Paciente. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, às Autoridades Coatoras, à Impetrante e ao Paciente.

Junte a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do ato impugnado e das informações do Juiz da Execução, sob pena de revogação da medida.

Requisitem-se informações à segunda autoridade apontada como coatora.

Brasília, 1º de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1237/2003-092-15-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADOS : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO E DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO : SUELI DIAS DE SALLES MACUCO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON PRIMO
 D E S P A C H O

À fl. 195 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

" 1. Junte-se esta (uma lauda) aos autos;
 2. Os documentos aqui referidos deverão ser juntados na seqüência, conforme anotação do despacho de fl. 181;



3. Certifique-se (detalhadamente) o ocorrido;
4. Assino prazo de 5 (cinco) dias, comum às partes para falarem da restauração.
 5. Publique-se.
 6. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.
 7. DF, 09/12/2005.
 João Batista Brito Pereira
 Ministro Presidente da Quinta Turma"
 Brasília, 12 de dezembro de 2005.

FRANCISCO C. FILHO
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 No exercício da direção

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1301/1998-005-10-00.0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : OTÁVIO DE BARROS DA COSTA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 D E S P A C H O

1. O Agravado, mediante a petição de fls. 1155/1158, opôs embargos de declaração contra o despacho proferido à fl. 1127, no qual havia sido determinada a inclusão da União no pólo passivo da lide, em substituição à Rede Ferroviária Federal S.A., tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005.

2. Os presentes autos foram recebidos no Gabinete do Relator apenas nesta data.

3. Todavia, além de serem incabíveis embargos de declaração contra despacho ordinatório, vale dizer, sem conteúdo decisório, constata-se que o presente recurso perdeu o objeto, em virtude do entendimento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho na Resolução Administrativa nº 1092, de 11.10.05.

4. Com efeito, a RA-1092/2005 do TST foi adotada considerando a rejeição, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, que havia estabelecido a sucessão pela União ou pelo GEIPOT, conforme o caso, das ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, e, ainda, considerando que, durante a vigência da Medida Provisória nº 246, os processos da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA foram autuados ou reautuados, levando-se em consideração as alterações introduzidas pelo referido diploma, sendo determinado que o processos autuados ou reautuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246 serão encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, que providenciará o restabelecimento dos registros originais, como veio a ocorrer no presente processo.

5. Do exposto, declaro prejudicados os embargos de declaração, por perda do objeto. Após o trânsito em julgado desta decisão os autos deverão voltar em conclusão, para julgamento do agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A.

Publique-se.
 Brasília, 09 de dezembro de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Juiz Convocado
 Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA
 SECRETARIA-GERAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA - ADITAMENTO

Por determinação do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselheiro Vantuil Abdala, a Secretaria-Geral torna público o aditamento à pauta relativa a 5ª Sessão Ordinária, a realizar-se em 15 de dezembro de 2005, (quinta-feira), a partir das 9 horas.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1.1. CSJT-074/2005-000-90-00.8

RELATOR : NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 INTERESSADOS : LUIZ ANTÔNIO COMPAM E GIBERTO PINTO NEVES (SERVIDOR-TRT-1)
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

1.2. CSJT-086/2005-000-90-00.2

RELATOR : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 INTERESSADO : SERVIDOR (TRT-13)
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO - REQUERIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR FIXADO PELO TST

1.3. CSJT-113/2005-000-90-00.7

RELATOR : PEDRO INÁCIO DA SILVA
 INTERESSADA : SERVIDORA TRT-7 (FLÁVIA ANDRÉIA QUEIROZ FAÇANHA)
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - ENQUADRAMENTO NA ÁREA DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
 em exercício